

Ofício nº17/2026

Belo Horizonte, 2 de julho de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Corregedora Regional
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte - MG

Assunto: Redução das equipes do Plantão Judiciário Permanente do 1º Grau

A **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS EM MINAS GERAIS – ASSOJAF-MG**, por seu Presidente, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG**, por seu Coordenador Geral, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar manifestação contrária à redução das equipes do Plantão Judiciário Permanente do 1º Grau, promovida pela Resolução Conjunta GP/CR nº 426/2026, em razão dos relevantes impactos que a medida tende a produzir sobre a efetividade da prestação jurisdicional, as condições de trabalho dos Oficiais de Justiça e a continuidade do serviço público.

A mencionada Resolução promoveu substancial alteração na organização do Plantão Judiciário Permanente do 1º Grau ao reduzir de três para apenas uma a quantidade de equipes plantonistas por semana, ressalvado o período do recesso forense. Pela nova sistemática, cada equipe passa a ser composta por um magistrado, um servidor e apenas um Oficial de Justiça da respectiva Vara do Trabalho ou Foro, responsável pelo atendimento das demandas urgentes submetidas ao plantão judicial em toda a área de abrangência da jurisdição atribuída ao magistrado plantonista.

Embora a alteração tenha sido fundamentada em critérios de reorganização administrativa, seus efeitos práticos recaem diretamente sobre a atividade desempenhada pelos Oficiais de Justiça, justamente em

um contexto marcado pela insuficiência do quadro de servidores, pelo aumento contínuo da distribuição de mandados, pela ampliação das áreas de atuação e pela crescente complexidade das diligências externas.

Trata-se de medida que, em vez de enfrentar as causas estruturais da sobrecarga atualmente vivenciada pelos Oficiais de Justiça, transfere aos servidores o ônus decorrente da insuficiência de recursos humanos disponíveis para a adequada execução das atividades jurisdicionais. A concentração das atribuições do plantão em um único Oficial de Justiça potencializa os riscos operacionais já existentes, aumenta significativamente a carga individual de trabalho e compromete a capacidade de resposta diante de demandas urgentes que exijam atuação simultânea ou imediata.

Esse cenário revela especial gravidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cuja jurisdição abrange todo o Estado de Minas Gerais. A extensa dimensão territorial do Estado, associada às grandes distâncias entre as unidades judiciárias e às peculiaridades geográficas de diversas regiões, torna a atividade dos Oficiais de Justiça naturalmente mais complexa. Em inúmeras localidades do interior, inclusive, há apenas um Oficial de Justiça em exercício na unidade, circunstância que já evidencia a elevada sobrecarga enfrentada pela categoria e que tende a ser agravada pela nova sistemática de plantão.

A preocupação das entidades mostra-se ainda mais relevante quando se considera que as atribuições desempenhadas pelos Oficiais de Justiça durante o plantão extrapolam a mera prática de atos ordinários de comunicação processual. O plantão judicial destina-se ao atendimento de medidas urgentes e inadiáveis, cuja efetividade frequentemente depende da atuação imediata do Oficial de Justiça.

Embora o Ofício Circular DJ/16/2026 tenha estabelecido o cumprimento remoto dos mandados como regra, a própria comunicação preserva a possibilidade de o magistrado plantonista determinar, excepcionalmente, o cumprimento de mandado por diligência presencial, quando necessário. Isso evidencia que a atividade externa permanece indispensável ao adequado funcionamento do plantão judicial, especialmente diante das particularidades das medidas de urgência submetidas à apreciação jurisdicional.

A concentração de toda essa demanda em apenas um Oficial

de Justiça eleva significativamente os riscos operacionais da atividade. Situações que demandem cumprimento simultâneo de diligências em localidades distintas, deslocamentos para municípios diversos ou atendimento concomitante de ordens urgentes poderão comprometer a tempestividade da atuação jurisdicional, não por deficiência funcional dos servidores, mas pela manifesta insuficiência da estrutura disponibilizada para o atendimento do plantão.

Sob outra perspectiva, a nova sistemática reduz substancialmente a capacidade de resposta do próprio Tribunal diante de eventual indisponibilidade do Oficial de Justiça escalado. A ocorrência de dificuldades de deslocamento ou qualquer outra intercorrência poderá inviabilizar ou retardar o cumprimento das determinações judiciais urgentes, circunstância anteriormente mitigada pela existência de três equipes plantonistas.

Também merece destaque que a alteração normativa foi implementada em contexto já marcado pela reconhecida insuficiência do quadro de Oficiais de Justiça. Ao invés de enfrentar essa realidade estrutural mediante políticas de recomposição da força de trabalho ou mecanismos de reforço operacional, a medida concentra ainda mais atribuições sobre um número reduzido de servidores, potencializando fatores de sobrecarga física e mental e aumentando os riscos de adoecimento ocupacional.

A Constituição da República impõe à Administração Pública a observância do princípio da eficiência (art. 37, caput), o qual não se restringe à racionalização de recursos ou à redução de custos administrativos. A eficiência administrativa exige que a estrutura organizacional seja compatível com as atribuições desempenhadas pelos agentes públicos e apta a assegurar a adequada prestação dos serviços jurisdicionais, especialmente quando se trata da tutela de direitos em regime de urgência.

Da mesma forma, o dever de proteção ao meio ambiente de trabalho saudável, extraído dos arts. 7º, XXII, 39, § 3º, e 225 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a adoção de medidas preventivas destinadas à preservação da saúde física e mental de seus servidores. A organização do trabalho constitui elemento integrante desse dever de proteção, não se revelando compatível com a ordem constitucional a adoção de modelos que ampliem riscos ocupacionais sem demonstração de efetivo ganho para a prestação jurisdicional.

Acresce que alterações administrativas dessa natureza, capazes de impactar diretamente a organização dos serviços judiciários e as condições de trabalho dos servidores, recomendam prévia avaliação técnica quanto aos seus reflexos operacionais. Até o momento, contudo, não foram apresentados estudos que demonstrem que a redução das equipes plantonistas preservará o mesmo nível de eficiência, segurança e continuidade da prestação jurisdicional anteriormente assegurado pelo modelo composto por três equipes semanais.

Ao contrário, a experiência prática indica que a nova sistemática tende a concentrar responsabilidades, ampliar a sobrecarga funcional, dificultar o atendimento simultâneo das demandas urgentes e aumentar a vulnerabilidade operacional do plantão judicial, sobretudo em razão da extensão territorial da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Diante desse cenário, a ASSOJAF-MG e o SITRAEMG respeitosamente requerem a Vossa Excelência a revisão da Resolução Conjunta GP/CR nº 426/2026, no ponto em que reduziu as equipes do Plantão Judiciário Permanente do 1º Grau, com o consequente restabelecimento da sistemática anteriormente vigente, composta por três equipes plantonistas por semana, por representar solução mais compatível com os princípios da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público, da adequada prestação jurisdicional, da proteção à saúde dos servidores e da gestão responsável dos riscos inerentes à atividade jurisdicional.

Renovam-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marco Antônio Paiva Nogueira Júnior
Presidente da Assojaf-MG

Alessandra Matia Barbosa
Evandro Antônio da Silva
Marjory Pereira Barbosa
Coordenadores Gerais do Sitraemg